



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO N.º 754/2019 - AJX

PROCESSO LICITATÓRIO 064/2019/PMX.
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
020/2019 DECORRENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 020/2019, FIRMADO COM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA - GO.

Trata-se de requerimento de análise jurídica quanto à adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial n.º 020/2019 - Processo Administrativo n.º 2173/2019, firmado com a Prefeitura Municipal de Goianira - GO, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Consta dos autos o ofício solicitando autorização para adesão à ata, bem como a autorização da autoridade superior do órgão gerenciador – Prefeito Municipal de Goianira - GO, juntamente com cópia do edital e seus anexos, ata de registro de preços assinada e demais documentos. Consta ainda o Ofício solicitando aceite para adesão à ata, respondido com o aceite do órgão gerenciador declarando estarem cumpridas todos os requisitos de habilitação constantes do edital.

É o sucinto relatório.

O Estatuto das licitações prescreve em seu artigo 15, II, que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, que representa um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

O dispositivo legal acima citado, determina a regulamentação do sistema de registro de preços através de decreto, sendo que no âmbito federal, a sua regulamentação se deu através do Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Assim sendo, é possível a adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, à ata de registro de preços decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário, todavia, o preenchimento de determinados requisitos, tais como: interesse do órgão não participante; análise da vantajosidade da adesão; anuência do órgão gerenciador e a aceitação pelo fornecedor da contratação.

Ante ao exposto, tendo sido cumprido os requisitos legais no presente procedimento, OPINAMOS pela adesão à ata, atentando-se para a contratação nos moldes e prazos da lei, devendo dar cumprimento ao Art. 21 do Estatuto Federal das licitações públicas e art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, bem como à Resolução nº. 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se aos prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento.

Importa destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 29 de agosto de 2019.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Cristiano Procópio de Oliveira
Procurador Jurídico
Dec. N.º 193/2017